LEI Nº 589/98

Capela, 03 de dezembro de 1.998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 588/98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1999, esta Lei Estima e Fixa a Despesa para o referido exercício financeiro e determina providências no tocante a gestão do orçamento anual.

CAPÍTULO I - Da Receita Estimada e da Despesa Fixada

Art. 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1999, discriminado nos artigos 3º e 4º integrantes desta Lei que Estima Receita em R$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor durante o referido exercício financeiro e em consonância com a legislação pertinente.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada de acordo com o seguinte desdobramento:

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

RECEITAS CORRENTES	R$	5.328.850.00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	18.600.00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	20.00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	20.00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	20.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	5.309.970.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	3.220.00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.421.150.00
OPERAÇÕES DE CREDITO	R$	10.000.00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R$	8.000.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.403.100.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	50.00
RECEITA TOTAL	R$	6.750.000.00

Art. 4º - A Despesa será realizada mediante discriminação do Programa de Trabalho e por Órgão Gestor, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade e Categoria Econômica, distribuída de acordo com o Anexo 1º que integra esta Lei.

1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 1999, Função, Programa, Subprograma, Projetos e Atividades para dar cumprimento à Legislação Federal ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.

2º - Os valores fixados para programação de Trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá as determinações preceituadas pelo Governo Federal e/ou Estadual respeitadas as disponibilidades financeiras do Município.

CAPITULO II - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 80% (oitenta por cen

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

to) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

1º - Para atender as disposições emanadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 1999 dfica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais nos termos regulamentados na referida Lei.

2º - No cálculo do limite fixado no caput deste artigo não devem ser incluídos os créditos especiais abertos com autorização do Legislativo, bem como os créditos extraordinários os cuja abertura obedece à legislação específica.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 1998, divulgará por Unidade Gestora que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando cada Categoria de Programação, a Natureza da Despesa em seus quatro níveis, quais sejam: a Categoria Econômica, o Grupo de Despesas, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa.

Parágrafo Único - Até trinta dias após a sanção desta Lei, o Poder Legislativo, mediante Resolução do Presidente, encaminhará ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusão e totalização junto ao Orçamento Anual do Município, os quadros de detalhamento da despesa referentes à Câmara Municipal nos termos detelhados no caput deste artigo.

Art. 7º - De acordo com a legislação federal em vigor serão excluídos para cálculo da remuneração dos vereadores as receitas extraorçamentárias, as provenientes de operações de crédito, alienações de bens, convênios e quaisquer receita em destinação especifica.

Art. 8º - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para realização da Despesa, inclusive a programação finan

ceira do desembolso para o exercício de 1999, onde serão fixadas as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de '' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, 03 de dezembro de 1.998.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO

WELINGTON RODRIGUES DE OMENA
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

Publicada e registrada às fls. 17V a 19F do livro competente.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06